

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 1.236, DE 2020

Apensado: PL nº 250/2021

Determina que as academias de Musculação, Crossfit, Treinamento Funcional e outros tipos de treinamentos físicos análogos exibam placas, cartazes ou banners sobre os malefícios causados por anabolizantes e outros esteroides.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA.

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.236, de 2020, de autoria do Deputado Alexandre Frota, determina a obrigatoriedade de afixação de cartazes alertando sobre os malefícios do uso de anabolizantes e outros esteroides às academias de musculação, crossfit, treinamento funcional e outros tipos de treinamentos. A proposição também regulamenta o tamanho dos cartazes e as punições ao seu eventual descumprimento – de advertência até o fechamento do estabelecimento.

Encontra-se apensado ao PL nº 1.236, de 2020, o Projeto de Lei nº 250, de 2021, do Deputado Roberto Lucena, que, de maneira similar, dispõe sobre a divulgação visual obrigatória nas academias de ginástica, centros ou clubes esportivos e outros estabelecimentos congêneres, sobre o uso inadequado de anabolizantes. Determina, por fim, que as despesas decorrentes da aplicação da Lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217720056600>



* C D 2 1 7 7 2 0 0 5 6 6 0 0 *

mérito pela Comissão do Esporte (CESPO) e pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF). Cabe, ainda, a Comissão de Finanças e Tributação examinar a adequação financeira ou orçamentária da proposição; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 27/04/2021, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o **relatório**.

II - VOTO DA RELATORA

As proposições em análise têm o meritório e fundamental intuito de promover a conscientização sobre os malefícios do uso indiscriminado de anabolizantes e outros esteroides nas academias, centros esportivos e similares. Parabenizamos, assim, os nobres Deputados Alexandre Frota e Roberto de Lucena, autores dos Projetos de Lei, pela oportuna iniciativa em prol da saúde das pessoas que praticam atividades físicas.

Nesse sentido, concordamos com a justificação da proposição do Deputado Alexandre Frota sobre os efeitos colaterais negativos do uso de anabolizantes:

"O uso de anabolizantes gera efeitos colaterais como aumento de acnes, queda do cabelo, distúrbios da função do fígado, tumores no fígado, explosões de ira ou comportamento agressivo, paranoia, alucinações, psicoses, coágulos de sangue, retenção de líquido no organismo, aumento da pressão arterial, dentre outros."

"Usuários de anabolizantes injetáveis que não contam com condições de higiene adequadas ou compartilham agulhas podem também adquirir infecções virais, como o HIV e as hepatites B e C. O abuso de esteroides ainda tem sido associado a cistos e tumores no fígado".



* CD217720056600 *

Entendemos que a conscientização dos riscos de seu uso pelas pessoas que praticam atividades físicas é essencial para que possamos diminuir o consumo dessas substâncias e promover a qualidade de vida, com segurança e saúde. A afixação de cartazes em academias de ginástica, centros ou clubes esportivos e outros estabelecimentos congêneres sobre o risco de uso dos anabolizantes, portanto, é medida essencial para a prevenção da saúde de milhares de brasileiros e brasileiras.

Pelo exposto, e por valorizarmos a saúde pública, somos pela **aprovação dos Projetos de Lei nº 1.236, de 2020 e nº 250, de 2021**, na forma do **Substitutivo** anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2021-3733



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217720056600>



* C D 2 1 7 7 2 0 0 5 6 6 0 0 *

COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.236, DE 2020

Apensado: PL nº 250/2021

Determina que as academias de ginástica, entidades de prática desportiva e quaisquer estabelecimentos destinados ao ensino e à prática de atividades físicas exibam cartazes sobre os malefícios causados por esteroides anabolizantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As academias de ginástica, entidades de prática desportiva e quaisquer estabelecimentos destinados ao ensino e à prática de atividades físicas ficam obrigadas a exibir cartazes sobre os malefícios causados por esteroides anabolizantes.

§ 1º Os cartazes de que trata o caput deste artigo deverão conter dimensões mínimas de 0,80 cm x 0,50 cm, ser legíveis com caracteres compatíveis e estar em local visível a todos os usuários do estabelecimento.

§ 2º Em estabelecimentos com mais de um andar, os cartazes deverão ser afixados em todos os pavimentos.

Art. 2º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os estabelecimentos à multa diária de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217720056600>



* C D 2 1 7 7 2 0 0 5 6 6 0 0 *

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2021-3733

Apresentação: 25/08/2021 17:20 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 1236/2020

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217720056600>



* C D 2 1 7 7 2 0 0 5 6 6 0 0 *